

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do aviso	ACORES2030-2024-19
Data da publicação	2024/12/12
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado SRFAP	2024/12/06

Designação do aviso

Estágios Profissionais

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Estágios Profissionais”, a qual visa possibilitar a realização de uma experiência prática em contexto de trabalho em entidades empregadoras, com o objetivo de promover a integração profissional de jovens no mercado de trabalho.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações relativas a Estágios Profissionais (Estagiar L e T) desenvolvidos em todos os setores de atividade, previstos nos diplomas normativos enquadradores de política pública.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 50.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, constitui-se como beneficiário do presente Aviso o Fundo Regional do Emprego (FRE).

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores (NUTS II).

Período de Candidaturas

Abertura: 12 de dezembro de 2024

Termo: 30 de dezembro de 2024, até às 23h59

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

25.500.000,00€

Fundo

FSE+

Taxa máxima de cofinanciamento

85%

Programa financiador

Programa Açores 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Organismo Intermédio (OI DRQPE).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 103 510 (09h00 às 18h00 - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Açores 2030 – OI DRQPE

Telefone: +351 296 308 000

Correio eletrónico: oidrqpe@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

A Tipologia de Operação “Estágios Profissionais” visa apoiar estágios profissionais para jovens com idade inferior a 30 anos, com qualificação de nível 4 a 8 do QNQ, permitindo aos jovens reforçar as suas competências técnicas e pessoais, possibilitando uma primeira experiência profissional, com vista a uma mais rápida integração no mercado de trabalho.

Constituem objetivos dos estágios profissionais:

- Possibilitar aos jovens um estágio profissional em contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;
- Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;
- Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Dotação

Programa	Programa Açores 2030			
Prioridade do Programa	4A Qualificação e Emprego			
Objetivos específicos	ESO 4.1 Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social			
Tipologia de ação	ESO 4.1-04 Apoios ao Emprego Jovem			
Tipologia de intervenção	ESO 4.1-04-01 Apoios ao Emprego dos Jovens (RA)			
Tipologia de operação	4001 Estágios Profissionais			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte Financiamento Nacional disponível
FSE+	25.500.000,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	25.500.000,00 €	85%	NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação Nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2022, de 19 de julho.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, no âmbito do FSE+ para o período de programação 2021-2027.

Ações elegíveis

No âmbito deste aviso são elegíveis o Estagiário L e T para jovens com idade inferior a 30 anos, recém-diplomados detentores de nível IV a VIII do QNQ, que nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, após a conclusão da respetiva formação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: Constitui-se como beneficiário do presente Aviso o Fundo Regional do Emprego, nos termos previstos no artigo 50.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 julho.

Destinatários: São destinatários desta tipologia de operação os jovens desempregados que tenham terminado uma qualificação profissional de nível IV a VIII do QNQ, com idade inferior ou igual a 30 anos, nos termos previstos na legislação enquadradora da política pública e o disposto no artigo 49.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número de candidaturas	Duração Máxima das operações
Individual	1 candidatura	40 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A taxa de financiamento da operação é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e em 15% pela contribuição pública nacional (ORAA) suportada pelo beneficiário, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

Aplicável?

Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria

Auxílio de minimis

Notificação à Comissão Europeia

Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

Fundamentar: O beneficiário dos “Estágios Profissionais” é o FRE, enquanto organismo responsável pelo pagamento da política pública que regulamenta este tipo de intervenções, que não decorrem em contexto concorrencial, não se tratando de um operador económico a intervir em qualquer mercado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão:

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão:

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

xx % da taxa

Artigo:

Financiamento não associado a custos

Data da decisão:

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- Bolsa de estágio mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região Autónoma dos Açores, majorado em 5% para o Estagiário T e em 25% para o Estagiário L;
- Subsídio de alimentação, de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sendo o beneficiário do presente aviso um organismo público, o período de elegibilidade da operação está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e a data de submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária, nacional e regional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 29.º do Regulamento Específico.

Formas de Pagamento

Adiantamentos Reembolso Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação.

Nestes termos, o beneficiário tem direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste o início da atividade de estágio.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia, na regulamentação nacional e regional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, na sua atual redação.

Para efeitos do ponto anterior, deve a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido, e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da

mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento Específico.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-04-01 Apoios ao Emprego dos Jovens (RA)	
Tipologia de operação	4001 Estágios Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO07	Participantes jovens entre os 18 e os 29 anos	N.º
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura São contabilizados todos os participantes apoiados nos Estágios Profissionais na operação, pela contagem unívoca dos NIF - um NIF é contado apenas uma vez – dos participantes na operação	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados na operação (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-04-01 Apoios ao Emprego dos Jovens (RA)	
Tipologia de operação	4001 Estágios Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR01	Participantes jovens entre os 18 e os 29 anos com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação	%
Descrição	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Mede a taxa de participantes jovens empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	
Método de cálculo	(Somatório dos jovens, entre os 18 e os 29 anos, empregados 6 meses após o fim do estágio profissional / Somatório dos participantes jovens, entre os 18 e os 29 anos, que completam 6 meses após o fim estágio profissional) x 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os avisos para apresentação de candidaturas estabelecem o conjunto mínimo dos indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento, fixando os compromissos a alcançar em cada operação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- O nível mínimo de cumprimento do indicador de realização contratualizado em sede de candidatura, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 25%, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação;
- Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado contratualizado em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico;
- Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância, procede-se a uma redução de 0,5% do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5%, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 2023/11/13

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, designadamente, a proceder à publicitação dos apoios assegurando a inclusão das insígnias do AÇORES 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027 e a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Organismo Intermédio.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao PORTUGAL 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do AÇORES 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária, nacional e regional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.3- Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal, sem arredondamento.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	2024-12-12
Fecho	2024-12-30

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio do Açores 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data da submissão da candidatura, devendo ser notificada ao beneficiário no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos beneficiários elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados

disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o SPNE presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do AÇORES 2030;
- No site do PORTUGAL 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade de estágio realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade de estágio realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as despesas aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março, e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do PORTUGAL 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente, legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Critérios de seleção
4. Grelha de Análise

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura:

1. Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
2. Orçamento discriminado, com a demonstração do método de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
3. Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2;
4. Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

Código do Aviso: _____

Designação da Entidade: _____

NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹:

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo A – 3. Critérios de seleção

Critérios	Subcritérios
1. Adequação à Estratégia	1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
	1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta
2. Impacto	2.1. Contributo da operação para o aumento da empregabilidade dos jovens
3. Capacidade de Execução	3.1. Adequação dos meios às ações propostas
4. Qualidade	4.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação
	4.2. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género
	4.3. Grau de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do desenvolvimento sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A – 4. Grelha de análise

N.º	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		20%	1
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa Avalia o alinhamento dos objetivos preconizados para a operação com os objetivos e medidas de política pública na área do emprego Muito Bom (5), o beneficiário estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública Bom (4), o beneficiário estabelece uma associação forte entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública Suficiente (3), o beneficiário estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública Insuficiente (2), o beneficiário estabelece uma relação ténue entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública Muito Insuficiente (1), o beneficiário estabelece uma associação frágil ou inexistente entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública Nula (0), a informação disponibilizada não permite a avaliação do critério	10%	0,50
	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta 1.2.1. Grau de compromisso do indicador de realização <i>(Participantes a abranger contratualizados na candidatura)</i> Muito Bom (5), contribuição da operação para a meta do programa >= 25% Bom (4), contribuição da operação para a meta do programa >= 20% e < 25% Suficiente (3), contribuição da operação para a meta do programa >= 15% e < 20% Insuficiente (2), contribuição da operação para a meta do programa >= 10% e < 15% Muito Insuficiente (1), contribuição da operação para a meta do programa >= 5% e < 10% Nula (0), contribuição da operação para a meta do programa < 5% ou a informação disponibilizada não permite a avaliação do critério 1.2.2. Grau de compromisso do indicador de resultado <i>(Taxa de empregabilidade 6 meses após contratualizada na candidatura)</i> Muito Bom (5), taxa de empregabilidade contratualizada >= 60% Bom (4), taxa de empregabilidade contratualizada >= 50% e < 60% Suficiente (3), taxa de empregabilidade contratualizada >= 40% e < 60% Insuficiente (2), taxa de empregabilidade contratualizada >= 20% e < 40% Muito Insuficiente (1), taxa de empregabilidade contratualizada >= 10% e < 20% Nula (0), taxa de empregabilidade contratualizada < 10% ou a informação disponibilizada não permite a avaliação do critério		5%
2. Impacto		30%	1,5
2.1	Contributo da operação para o aumento da empregabilidade dos jovens Avalia o contributo da operação para o aumento da empregabilidade dos jovens <i>(Taxa de empregabilidade 6 meses após do último ano civil anterior à data de início da operação)</i> Muito Bom (5), taxa de empregabilidade >= 60% Bom (4), taxa de empregabilidade >= 50% e < 60% Suficiente (3), taxa de empregabilidade >= 40% e < 60% Insuficiente (2), taxa de empregabilidade >= 20% e < 40% Muito Insuficiente (1), taxa de empregabilidade >= 10% e < 20% Nula (0), taxa de empregabilidade < 10% ou a informação disponibilizada não permite a avaliação do critério	30%	1,5
	3. Capacidade de Execução		20%
3.1	Adequação dos meios às ações propostas Avalia a adequação e suficiência dos recursos físicos, tecnológicos e humanos a mobilizar na implementação da operação, designadamente: i. Existência de mecanismos de informação e divulgação da medida ii. Existência de plataforma de gestão da medida iii. Existência de mecanismos que assegurem um acompanhamento dos participantes e promotores na instrução dos processos iv. Existência de recursos físicos suficientes para a realização da medida v. Suficiência e experiência dos recursos humanos a afetar à medida Muito bom (5), o beneficiário evidencia todos os itens Bom (4), o beneficiário evidencia 4 itens Suficiente (3), o beneficiário evidencia 3 itens Insuficiente (2), o beneficiário evidencia 2 itens Muito Insuficiente (1), o beneficiário evidencia 1 item Nula (0), a informação disponibilizada não permite a avaliação do critério	20%	1

4. Qualidade		30%	1,5
4.1	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação</p> <p>Avalia a adequação e eficiência do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação, aferido pelos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Existência de mecanismo que evidencia a adequada seleção e acompanhamento dos projetos apoiados ii. Existência de mecanismos de apuramento de resultados iii. Existência de mecanismos que permitam detectar situações de incumprimento, adequação dos sistemas de gestão e controlo, nomeadamente, dos sistemas de informação iv. Existência de elevada diversidade de entidades promotoras de estágios v. Existência de mecanismos facilitadores que respondam ao objetivo de promoção da inserção profissional dos jovens <p>Muito bom (5), o beneficiário evidencia todos os itens Bom (4), o beneficiário evidencia 4 itens Suficiente (3), o beneficiário evidencia 3 itens Insuficiente (2), o beneficiário evidencia 2 itens Muito Insuficiente (1), o beneficiário evidencia 1 item Nula (0), a informação disponibilizada não permite a avaliação do critério</p>	10%	0,50
	<p>Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</p> <p>Avalia o contributo da operação na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidades, de género e da não discriminação, aferido pelos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Na seleção dos destinatários é garantido o acesso de pessoas com maior vulnerabilidade, mobilidade reduzida, deficiência, imigrantes e outros ii. Existência de apoios específicos para os grupos mais vulneráveis iii. Assegura a igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros iv. Assegura a utilização de linguagem inclusiva <p>Muito bom (5), o beneficiário evidencia todos os itens Bom (4), o beneficiário evidencia os itens i. e ii. Suficiente (3), o beneficiário evidencia os itens i. e iii. Insuficiente (2), o beneficiário evidencia o item iii. Muito Insuficiente (1), o beneficiário evidencia o item iv. Nula (0), a informação disponibilizada não permite a avaliação do critério</p>	10%	0,50
4.3	<p>Grau de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do desenvolvimento sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>Compromisso da operação com os tratados fundamentais em matéria de valor acrescentado ambiental, compromisso com mecanismos de sustentabilidade, incorporação de elementos relacionados com a transição verde e outras boas práticas em matéria ambiental, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. As questões da sustentabilidade ambiental fazem parte da dinâmica organizacional da entidade promotora da operação ii. Envolvimento da entidade em ações com contributo para um maior valor acrescentado ambiental iii. Promoção de mecanismos de diminuição da pegada ambiental da entidade promotora da operação iv. Implementação de medidas que visem a cultura ecológica da entidade promotora da operação v. Desenvolvimento de ações relativas à operação que incorpora mecanismos que contribuem para a sustentabilidade ambiental <p>Muito bom (5), o beneficiário evidencia todos os itens Bom (4), o beneficiário evidencia 4 itens Suficiente (3), o beneficiário evidencia 3 itens Insuficiente (2), o beneficiário evidencia 2 itens Muito Insuficiente (1), o beneficiário evidencia 1 item Nula (0), a informação disponibilizada não permite a avaliação do critério</p>	10%	0,50
	Pontuação Total da Candidatura		

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+);
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Código do Procedimento Administrativo.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa Açores 2030;
- Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, no âmbito do FSE+ para o período de programação 2021-2027.